

**PARECER**

TC-001168/026/11

**Prefeitura Municipal:** Nova Guataporanga.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Policarpo Santos Freire.

**Advogados:** Carlos Otávio Simões de Araújo e outros.

**Acompanha:** TC-001168/126/11.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 27 de novembro de 2012, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das falhas subsistentes nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico", "Royalties", "Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais", "Análise do cumprimento das Exigências Legais e "Instruções e Recomendações do Tribunal", cuja efetiva regularização recomenda.

Registra constar dos autos que a receita prevista foi de R\$8.753.634,67 e a realizada de R\$ 7.515.538,94. Portanto, houve insuficiência de arrecadação de R\$1.238.095,73, equivalente a 14,14%.

O resultado orçamentário apresentou superávit de 1,92% (R\$144.330,96).

O resultado financeiro apresentou superávit de R\$1.427.663,94 e, em 2010, de R\$1.261.142,00. O estoque de restos a pagar foi de R\$86.975,59 e, em 2010, de R\$50.510,45, demonstrando um acréscimo de 72,19%.

O estoque da dívida ativa foi de R\$ 104.457,78 e, em 2010, de R\$ 171.583,87, redução de 39,12%. Conforme demonstrativo, foram recebidos no exercício R\$32.820,91, 31,42% do estoque.

Em relação à dívida de longo prazo, o Município apresentava, ao final de 2011, saldo de R\$295.556,90 e, em 31-12-10, de R\$391.837,05, decréscimo de 24,57%.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA GUATAPORANGA-SP**  
**RECIBO**  
04, 10 2017  
*[Assinatura]*  
Nome/Assinatura

No exercício, os investimentos corresponderam a 7,38% da RCL.

A "Despesa com Pessoal" atingiu 38,82% da RCL, observando o limite fixado pelo artigo 20, III, "b", da LRF (54%).

O Município aplicou no ensino 28,75% da receita de impostos, cumprindo o artigo 212 da Constituição. Também deu atendimento ao artigo 60, XII, do ADCT-CF, pois aplicou 68,49% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

Em ações e serviços da saúde, o Município investiu 20,75% da receita de impostos, cumprindo o artigo 77, III, do ADCT-CF.

O Município não obteve receitas relativas a multas de trânsito.

As receitas oriundas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) recebidas no exercício não foram aplicadas de acordo com o artigo 1º-B da Lei n. 10.336/01, permanecendo em conta vinculada a quantia de R\$80.629,86.

As receitas oriundas de "royalties" do petróleo, xisto betuminoso e do gás natural não foram aplicadas nos termos do artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, permanecendo na conta corrente de ICMS.

O Município não possui dívidas referentes a precatórios judiciais.

Os recolhimentos dos "Encargos Sociais" concernentes aos servidores (INSS, FGTS e PASEP), bem como os de Previdência Própria, foram encontrados em ordem.

Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram fixados pela Lei municipal n. 1.193, de 04-08-08, e os pagamentos se processaram de forma regular.

O Município observou o limite constitucional nos repasses à Câmara dos Vereadores, de acordo com o artigo 29-A da Constituição.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras anunciadas pelo Prefeito.

E, determina, que o acessório TC-1168/126/11 permaneça apensado a estes autos; bem como a instrução complementar, em apartado, dos pagamentos percebidos pelos Agentes Políticos - Secretários Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA GUATAPORANGA-SP  
RECIBO  
04/10/2017  
Nome/Assinatura

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antônio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 4 de dezembro de 2012

**ROBSON MARINHO - Presidente**

**SILVIA MONTEIRO - Relatora**

ft.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA GUATAPORANGA-SP  
RECIBO  
04 / 10 / 2017  
Nome/Assinatura